

Perguntas Frequentes

O que é a Ouvidoria do TCMGO?

É um canal de comunicação entre os cidadãos e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO). Tem como principal objetivo aproximar a sociedade do Tribunal para, fortalecer o controle social, garantir a transparência e contribuir para melhoria da gestão pública.

Quem pode utilizar-se da Ouvidoria?

Qualquer cidadão, jurisdicionado ou servidor do próprio TCMGO, pode recorrer à Ouvidoria do TCMGO.

Que assunto pode ser encaminhado para Ouvidoria?

O assunto deve estar relacionado a atos praticados por agentes responsáveis por recursos públicos sujeitos à fiscalização do TCMGO, ou referente a serviços prestados pela própria instituição.

Qual a finalidade da Ouvidoria do TCMGO?

Segundo o art. 72 da Lei nº 15.985/07 (Lei Orgânica do TCMGO), a Ouvidoria tem a finalidade de:

- contribuir para melhoria da gestão do Tribunal e dos órgãos e entidades a ele jurisdicionadas;
- atuar na defesa da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência dos atos administrativos praticados por autoridades, servidores e administradores públicos, bem como dos demais princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

Como acompanhar a demanda realizada?

No momento em que é feita a demanda em nosso site, é gerado um código de acesso para acompanhamento e encaminhado ao e-mail do solicitante. Depois é só digitar esse código no campo para saber como está o andamento da demanda. Caso seja feita pessoalmente ou por telefone, o servidor da Ouvidoria repassará o código para acompanhamento.

Preciso me identificar para fazer uma demanda? Há possibilidade de fazer uma demanda de forma anônima?

Sim, há possibilidade do anonimato. Mas a comunicação de atos de gestão, que apontem irregularidades praticadas por agentes públicos ou por demais responsáveis pela aplicação de recursos públicos, só serão objeto de apuração se sustentadas por coerência e indícios de provas.

Se eu fizer uma demanda anônima, terei garantia de proteção à minha identidade?

Sim, a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) e Lei 13.460/2017 (Código de Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos) dispõem que os órgãos e entidades públicas

devem proteger suas informações pessoais, restringindo o acesso a quaisquer dados relativos à intimidade, vida privada, honra e imagem, salvo se houver autorização expressa para o acesso a estas informações.

Qual o procedimento realizado após o registro da minha demanda?

Após o registro a equipe técnica da Ouvidoria analisará o caso para identificar a melhor maneira de conduzi-lo podendo responder de imediato se tiver subsídios suficientes, solicitar complementação necessária para melhor instrução, encaminhar para a unidade interna especializada para orientação. Sempre será dada resposta sobre o andamento adotado.

Qual o prazo para receber a resposta?

Regra geral, o prazo para receber resposta é de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa. E, considerando o disposto no Art. 10 e 11 da Lei nº 12.527/11, as solicitações de acesso à informação devem ser respondidas até 20 (vinte) dias.

Após o envio da demanda, consigo alterar ou acrescentar alguma informação enviada?

Não é possível alterar a sua manifestação após o envio. Porém, você poderá complementar sua manifestação em uma nova demanda informando no corpo do texto se tratar de “complementação a demanda n ____”, oferecendo informações e/ ou anexos adicionais.

É possível incluir anexos na demanda?

Sim. Você pode incluir documentos de texto, imagens, planilhas, arquivos no formato PDF.

Como acontece o acolhimento da denúncia via Ouvidoria do TCMGO?

Esclarecemos que o acolhimento de denúncia pelo Tribunal de Contas dos Municípios está condicionado ao cumprimento de requisitos mínimos que permitam a ação fiscalizatória, a saber: redação clara com informações necessárias para a compreensão do ato ou fato denunciado, com apontamentos sobre:

- a) os indícios ou a efetividade da ocorrência de ilícito;
- b) as circunstâncias de tempo e/ou lugar do ilícito (exceto se pelas informações recebidas for constatado que o denunciante não tinha meios de apontá-las com exatidão ou segurança);
- c) os elementos de convicção;
- d) a autoria conhecida ou a autoria presumida (art.203 Regimento Interno).

É importante registrar que existe a possibilidade de apresentar denúncia anônima sempre que existir receio de sofrer algum tipo de pressão ou retaliação

Posso noticiar vários fatos supostamente irregulares em uma só manifestação?

Sim. Mas visando agilizar as apurações, é sugerido que sejam registradas manifestações diferentes para cada fato a ser fiscalizado.